

---

## RESOLUÇÃO CRESS 16ª Região/AL N.º 49/2022, de 24 de outubro de 2022.

**EMENTA:** Regulamenta os valores das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas para o exercício de 2023 e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o artigo 8º da Lei 8662/93, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

**Considerando** a disposição do artigo 13 da Lei 8662/93, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

**Considerando** os artigos 3º ao 11 da Lei federal nº 12.514/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

**Considerando** que o desconto para profissionais recém-inscritos; os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidas pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei 12.514/2011;

**Considerando** as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF de 07 a 10 de setembro de 2017;

**Considerando** a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

**Considerando** a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

**Considerando** a deliberação do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum democrático que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

**Considerando**, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno desse Regional, em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2022;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16ª Região para o **Exercício de 2023**, dos profissionais inscritos e a se inscreverem no valor de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais) e para pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 663,13 (seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes:

- I- 31 (trinta e um) de janeiro de 2023, com vencimento no dia 10 do mês de fevereiro de 2023;
- II- 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, com vencimento no dia 10 do mês de março de 2022;
- III- 31 (trinta e um) de março de 2022 com vencimento no dia 10 do mês de abril de 2023;
- IV- 30 (trinta) de abril de 2022 com vencimento no dia 10 do mês de maio de 2023.

**Parágrafo Segundo:** A anuidade de 2022 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro - com vencimento até o dia 10 do mês de fevereiro de 2023 - 15% (quinze por cento);
- II. Fevereiro - com vencimento até o dia 10 do mês de março de 2023 - 10% (dez por cento);
- III. Março - com vencimento até o dia 10 do mês de abril de 2023 - 5% (cinco por cento);
- IV. Abril - com vencimento até o dia 10 do mês de maio de 2023 - valor integral, sem desconto.

**Parágrafo Terceiro:** A anuidade de 2023 poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimentos serão:

**1ª Parcela** - dia 10 de fevereiro de 2023;

**2ª Parcela** - dia 10 de março de 2023;

**3ª Parcela** - dia 10 de abril de 2023;

**4ª Parcela** - dia 10 de maio de 2023;

**5ª Parcela** - dia 10 de junho de 2023;

**6ª Parcela** - dia 10 de julho de 2023;

**7ª Parcela** - dia 10 de agosto de 2023;

---

**8ª Parcela** - dia 10 de setembro de 2023;  
**9ª Parcela** - dia 10 de outubro de 2023;  
**10ª Parcela** - dia 10 de novembro de 2023.

**Parágrafo Quarto:** A anuidade não paga em cota única até o dia 10 de maio de 2023, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da anuidade ou parcela não paga;
- II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor da anuidade ou parcela não paga.

**Parágrafo Quinto:** As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2022, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sexto:** Os acréscimos, referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

**Art. 2º** - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2023, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

**Parágrafo Segundo:** Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

**Art. 3º** - O Conselho Regional poderá conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;
- II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

**Parágrafo Primeiro:** No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

---

**Parágrafo Segundo:** No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

**Parágrafo Terceiro:** O disposto nos incisos II e III estão previstos nos artigos 62 a 67 da Resolução CFESS nº 582/2010.

**Parágrafo Quarto:** Da decisão de indeferimento, proferida por este CRESS/AL, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

**Parágrafo Quinto** O recurso será protocolizado pelo/a interessado/a na sede do CRESS/AL, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

**Art. 4º** - Ficam fixados os valores das taxas para o exercício de 2023:

**I.** Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) - R\$ 118,30;

**II.** Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) - R\$ 94,63;

**III.** Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via - R\$ 70,93;

**IV.** Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 47,29;

**V.** Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) - R\$ 94,63.

**Parágrafo único:** Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional – DIP ou expedição de 2ª Via o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

**Art. 5º** - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

**I.** 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente 1 (um) exercício;

**II.** 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;

**III.** Até 20 (vinte) vezes, na hipótese do débito a partir de 4 (quatro) exercícios.

**Parágrafo Primeiro:** O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

**Parágrafo Segundo:** Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o CRESS/AL, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS/AL e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de parcelamento de anuidades inscritas na Dívida Ativa que estejam sendo cobradas através de Ação de Execução Fiscal, o valor da 1ª parcela deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do total da dívida, somente após o pagamento do citado valor, o CRESS/AL providenciará as devidas comunicações ao Poder Judiciário, com vistas a suspensão da Ação de Execução Fiscal enquanto perdurar o parcelamento.

---

**Parágrafo Quarto:** Em caso de parcelamento de anuidades de exercícios anteriores que não estejam inscritas na Dívida Ativa, o valor da 1ª e da 2ª parcela deverá corresponder a 10% (dez por cento) cada, do valor total da dívida.

**Art. 6º** Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades, multas por violação da ética e outras inferiores a 5 (cinco) vezes o valor atualizado previsto no inciso I do artigo 6º da Lei no 12.514/2011. (Alterado pela Resolução CFESS nº 1.006, 27 de setembro de 2022).

**Parágrafo Primeiro:** Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

**Parágrafo Segundo:** Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

**Parágrafo Terceiro** - A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social. (Transferido e renumerado pela Resolução CFESS nº 1.006, 27 de setembro de 2022)

**Art. 7º** - O Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região não executará judicialmente dívidas, decorrentes do inadimplemento de multas por violação da ética, anuidades e outras obrigações definidas em lei especial, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.195/2021, o que importa no valor de 2.500,00.

**Parágrafo Primeiro:** O CRESS/AL deverá manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

**Parágrafo Segundo:** O CRESS/AL deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

**Art. 8º** - Poderá ser adotada pelo CRESS/AL medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa e a propositura de ação de execução fiscal.

**Art. 9º** - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

---

**Art. 10** - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/AL e em última instância pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

**Art. 12** - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua assinatura.

**Maceió, 24 de outubro de 2022.**

--original assinado--

**MARCIÂNGELA GONÇALVES LIMA**  
**CONSELHEIRA PRESIDENTE CRESS 16ª REGIÃO/AL**